

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2024

## EMENDA Nº , DE 2024

(Da Sra. Deputada Adriana Ventura - NOVO/SP)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Acrescente-se § 6º ao art. 47 do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, nos termos a seguir:

“Art. 47 .....  
.....

§ 6º A apuração de que trata este artigo deverá ser realizada pelo contribuinte apenas enquanto não estiver disponível a apuração assistida e gratuita do IBS e da CBS prevista no art. 48. ” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A simplificação é preceito constitucional da reforma tributária do consumo e, portanto, não podem os contribuintes restarem obrigados à apuração dos novos tributos sem que tenham, em contrapartida, a obrigatoriedade do Estado em prover aos contribuintes a apuração assistida e gratuita de tributos.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2024.

**Deputada ADRIANA VENTURA**  
**(NOVO/SP)**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Infoleg - Autenticador**

## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Da Sra. Adriana Ventura)**

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD240276015400, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

Apresentação: 10/07/2024 11:26:10.530 - PLEN  
EMP 592 => PLP 68/2024

**EMP n.592**

